

INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ/ME 22.315.713/0001-87

Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz

Capítulo I – Objeto

Artigo 1º – Este Regulamento (“Regulamento”) tem por objetivo orientar e disciplinar o processo eleitoral para a escolha do Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz (“ISHAOC”), observadas as disposições do Estatuto Social do ISHAOC e da legislação em vigor.

Capítulo II – Composição e Funcionamento da Comissão Eleitoral

Artigo 2º – A Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral para escolha do Representante dos Empregados no Conselho de Administração do ISHAOC, deverá ser instituída com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para término do mandato em vigor, salvo na hipótese de impossibilidade devidamente justificada, e será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração do ISHAOC, e 02 (dois) membros indicados pela representação dos empregados do ISHAOC.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será presidida por um dos membros indicados pelo Conselho de Administração do ISHAOC, que será substituído, em tal incumbência, em suas ausências eventuais e/ou legais, por um vice-presidente, escolhido pelo Conselho de Administração do ISHAOC dentre os demais membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º – A Comissão Eleitoral funcionará com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente da Comissão Eleitoral, e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, sendo que na hipótese de empate o Presidente da Comissão Eleitoral indicado pelo Conselho de Administração do ISHAOC terá, além do voto pessoal, o de desempate.

§ 3º – As reuniões da Comissão Eleitoral serão realizadas em horário de expediente, presencialmente ou por videoconferência, consoante calendário previamente estabelecido, devendo as ausências, afastamentos e impedimentos ser informadas e justificadas antecipadamente.

§ 4º – Será destituído da Comissão Eleitoral o membro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa informada, com antecedência, ou se tiver seu vínculo com o ISHAOC rompido por qualquer motivo.

§ 5º – A Comissão Eleitoral terá duração limitada ao período do processo eleitoral, restando sua designação automaticamente revogada logo após a divulgação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento dos resultados ao Presidente do Conselho de Administração do ISHAOC.

Capítulo III – Competência da Comissão Eleitoral

Artigo 3º – Compete à Comissão Eleitoral:

- i. organizar, conduzir e fiscalizar todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador, fiscalizador e decisório;
- ii. estabelecer o calendário eleitoral;
- iii. proceder à análise e deferimento, ou não, das inscrições de candidatos, divulgando a lista dos nomes daqueles candidatos considerados aptos a concorrerem à eleição, de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento;
- iv. organizar e conduzir o processo de votação (eletrônica ou manual) e de apuração dos votos, comunicando os resultados ao Presidente do Conselho de Administração do ISHAOC;
- v. receber e julgar, em única instância, os pedidos de impugnação bem como os recursos interpostos;

INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ/ME 22.315.713/0001-87

Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz

- vi. lavrar atas dos trabalhos realizados, devidamente assinadas pelos membros que deles participarem;
- vii. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

Capítulo IV – Elegibilidade

Artigo 4º – São elegíveis ao cargo de Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração do ISHAOC os empregados diretos ativos que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- i. sejam empregados diretos ativos, com vínculo empregatício de no mínimo 02 (dois) anos na data da instalação da comissão Eleitoral correspondente;
- ii. tenham nacionalidade ou naturalidade brasileira e reputação ilibada;
- iii. não se enquadrem em qualquer uma das condições impeditivas estabelecidas no **Artigo 5º** deste Regulamento;
- iv. tenham, no mínimo, 21 anos de idade e curso técnico completo ou nível superior completo.

Artigo 5º – São inelegíveis os empregados diretos ativos que:

- i. sejam ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal do ISHAOC;
- ii. na data da eleição tenham completado 72 (setenta e dois) anos de idade;
- iii. sejam parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Governador, Prefeito, Vice-Governador, Vice-Prefeito, Secretários de Estado e do Município; exerçam cargos de chefia no Sistema Único de Saúde; e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau de Controladores Gerais da União e/ou Estados e/ou Municípios, ou cargo e/ou função assemelhada;
- iv. sejam membros da Comissão Eleitoral ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- v. tenham sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, ou que houver sido condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- vi. tenham sido declarados falidos ou insolventes;
- vii. participem, ou tenham participado, a título de sócio/acionista ou administrador/diretor/conselheiro, de pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, ou insolvência, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data do requerimento da recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência;
- viii. exerçam cargo em organização sindical;
- ix. tenham ou possam ter qualquer forma de conflito de interesse com o ISHAOC e/ou com o Município e/ou Estado com o qual o ISHAOC tenha estabelecido relação contratual na modalidade de contrato de gestão de equipamento público;
- x. tenham atingido, mediante eleição em novos processos eleitorais, o número de reconduções estabelecido no Artigo 30, § 1º e § 5º, do Estatuto Social do ISHAOC.

Capítulo V – Inscrição, Homologação e Impugnação das Candidaturas

Artigo 6º – A inscrição de candidatos a Representante dos Empregados no Conselho de Administração do ISHAOC será realizada por e-mail criado exclusivamente para essa finalidade, observados os requisitos e vedações estabelecidos nos **Artigos 5º e 6º** deste Regulamento, bem como as condições e prazos estabelecidos no edital de eleição, sendo expressamente vedada a inscrição de candidatos por procuração.

INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ/ME 22.315.713/0001-87

Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz

Artigo 7º – A prestação, pelos candidatos, de informações e/ou de declarações não condizentes com a realidade, configura falsidade ideológica, sujeitando-os à perda do direito de concorrer à eleição e, se eleitos, à perda do mandato, sem prejuízo da responsabilização civil, criminal e trabalhista.

Artigo 8º – A Comissão Eleitoral verificará a regularidade das inscrições podendo, a qualquer tempo, declarar a nulidade da inscrição e excluir a candidatura que não tiver atendido às exigências regulamentares.

Artigo 9º – A inscrição poderá ser cancelada por desistência ou por procedência da impugnação de qualquer dos candidatos, não cabendo, neste último caso, qualquer recurso à Comissão Eleitoral.

Artigo 10 – Será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação dos nomes dos habilitados, para solicitação, encaminhada à Comissão Eleitoral, por qualquer eleitor (empregado direto na ativa), de impugnação de inscrição, solicitação esta que deverá ser obrigatoriamente motivada e comprovada, além de circunscrita ao cumprimento dos requisitos descritos nos **Artigos 5º e 6º** deste Regulamento.

§ 1º – Recebida a impugnação, e, aferida sua tempestividade, a Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação (que será feita exclusivamente para o e-mail indicado por ocasião da inscrição), para, querendo, apresentar à Comissão Eleitoral, resposta por escrito devidamente fundamentada e comprovada.

§ 2º – A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação, elaborando e divulgando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

§ 3º – A partir da data de encerramento das inscrições, eventuais desistências ou impugnação acolhida pela Comissão Eleitoral excluirão o respectivo candidato, sem direito a substituição.

§ 4º – Nas hipóteses de ausência de inscrições ou de indeferimento de todas as inscrições realizadas a Comissão Eleitoral abrirá novo prazo para novas inscrições.

Capítulo VI – Campanha Eleitoral

Artigo 11 – O candidato habilitado para concorrer à eleição poderá, às suas exclusivas expensas, realizar campanha eleitoral, obedecidos os prazos estabelecidos no edital de eleição, pautando-se, obrigatoriamente pela ética e responsabilizando-se, civil e criminalmente, por eventuais danos morais, materiais e/ou à imagem perpetrados contra o ISHAOC e/ou quaisquer terceiros.

Parágrafo único – É expressamente vedada a utilização de instalações, equipamentos, materiais de escritório e/ou quaisquer outros bens do ISHAOC para a divulgação das campanhas eleitorais, bem como a utilização de associações ou representações sindicais para fins de campanha eleitoral por intermédio de meios de comunicação oficiais do ISHAOC.

Capítulo VII – Eleição e Posse

Artigo 12 – A convocação dos empregados para eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração do ISHAOC será feita pelo Presidente da Comissão Eleitoral, conforme edital a ser divulgado no período que antecederá as eleições, na intranet das unidades, contendo calendário eleitoral e detalhamento das etapas e informações do processo.

Parágrafo único – Constarão, no edital de convocação: condições e prazo para inscrição dos candidatos; requisitos necessários à habilitação; forma, local e data de votação e de apuração dos

INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ/ME 22.315.713/0001-87

Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz

votos; prazos para impugnações de candidaturas e de recursos, bem como prazos para seus respectivos julgamentos; e eventuais outras informações que o Presidente da Comissão Eleitoral entender pertinentes.

Artigo 13 – A eleição do Conselheiro Representante dos Empregados no Conselho de Administração do ISHAOC será realizada em um único turno e considerada válida com a participação de qualquer número de votantes, e se dará pelo voto direto, facultativo, em escrutínio secreto e, preferencialmente eletrônico, apenas e tão somente dos empregados diretos e ativos do ISHAOC.

§ 1º – Não são considerados empregados ativos aqueles que tiverem sido cedidos ao ISHAOC, e/ou aqueles contratados para cargos de livre nomeação e exoneração, e/ou os empregados com contrato de trabalho por tempo determinado, e/ou os empregados com contrato de trabalho suspenso, e/ou os empregados afastados por motivo de doença por mais de 15 (quinze) dias, e/ou o empregado com contrato de trabalho extinto até o dia anterior à data de votação, e/ou os estagiários.

§ 2º – Cada eleitor poderá votar uma única vez.

§ 3º – A cédula (eletrônica ou não) de votação deverá conter: nome do(s) candidato(s), bem como as opções de voto nulo ou voto em branco.

Artigo 14 – Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, consoante apuração feita pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Caso dois ou mais candidatos obtenham o mesmo número de votos deverão ser observados, na ordem adiante exposta, os seguintes critérios de desempate:

- i. maior tempo de serviço no ISHAOC; e
- ii. maior idade.

Artigo 15 – O candidato que discordar do resultado da apuração feita pela Comissão Eleitoral poderá ofertar impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado final.

§ 1º – Recebida a impugnação, e, aferida sua tempestividade, a Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação (que será feita exclusivamente para o e-mail indicado por ocasião da inscrição), para, querendo, apresentar à Comissão Eleitoral, resposta por escrito.

§ 2º – A Comissão Eleitoral decidirá, em instância única e definitiva, sobre o mérito da impugnação, elaborando e divulgando o resultado final da eleição, com os nomes dos candidatos classificados por ordem decrescente de votos recebidos.

§ 3º – Nas hipóteses de desistência, impedimento ou óbito do candidato eleito antes da posse, ele será substituído pelo candidato que tiver alcançado o lugar imediatamente subsequente no pleito. Se a vacância ocorrer no curso do mandato, assumirá o concorrente subsequente mais votado, pelo prazo remanescente de gestão do Conselheiro substituído.

Artigo 16 – O empregado eleito será empossado para o Conselho de Administração para um mandato de 04 (quatro) anos, observando-se o quanto disposto no **Artigo 31, § 3º** do Estatuto Social do ISHAOC; além disso, continuará a exercer as suas atividades, mantendo a remuneração e demais benefícios inerentes à sua atividade ou função como empregado do ISHAOC, não fazendo jus a qualquer valor adicional, uma vez que o ISHAOC não efetua o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, aos membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal.

INSTITUTO SOCIAL HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ
CNPJ/ME 22.315.713/0001-87

Regulamento para Eleição de Representante dos Empregados no Conselho de Administração do Instituto Social Hospital Alemão Oswaldo Cruz

Capítulo VIII – Disposições Finais

Artigo 17 – Uma vez concluído o processo eleitoral, com a proclamação do candidato vencedor, toda a documentação relativa ao processo em comento deverá ser encaminhada pela Comissão Eleitoral ao ISHAOC para arquivamento.

Artigo 18 – O candidato eleito se obriga a cumprir, além das normativas e diretrizes inerentes à sua condição de empregado, os termos do Estatuto Social do ISHAOC, do Regimento Interno do Conselho de Administração do ISHAOC, e demais instrumentos e legislação aplicáveis à função que desempenhar, respondendo civil e criminalmente perante o ISHAOC e/ou quaisquer terceiros prejudicados por todos e quaisquer danos que causar no exercício de referida função e/ou utilizando-se de referida função.

Parágrafo único – Esclarece-se, desde já, que o Conselheiro representante dos empregados não participará de quaisquer discussões e deliberações do Conselho de Administração do ISHAOC que tenham, como matéria, questões afetas a relações trabalhistas e sindicais e/ou quaisquer outras relacionadas à atividade que exerce no ISHAOC na condição de empregado em razão de patente conflito de interesse.

Artigo 19 – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, sendo arquivado na Secretaria do Conselho de Administração. Sem prejuízo do atrás disposto, as regras relacionadas ao processo eleitoral entrarão em vigor a partir de 27 de fevereiro de 2023.